

**PROCESSO N° 2022051351
CONTRATO N° 298/2022
SERVIDORA MAT. N° 53114**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS – FEMBOM E A EMPRESA RV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS – FEMBOM**, neste ato representado pelo Gestor o Senhor **EBERSON HOLANDA**, brasileiro, Major, portador do RG Militar n° 01890, expedido pela CBM/GO e do CPF n° 897.302.591-00, residente e domiciliado nesta cidade de Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **RV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob n° 30.801.651/0001-41, com sede na Rua 33, Quadra 22, Lote 11, Setor Mandú II, Luziânia/GO, CEP 72.814-780, representada por seu titular, o Senhor **ALYSON RIBEIRO MATOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH n°06137651393, expedida pelo DETRAN-GO e do CPF n°051.889.681-18, residente e domiciliado na Cidade de Luziânia-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Reforma da piscina semiolímpica do complexo de treinamento do 5° BBM, conforme Autorização de Compras anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência **06 (seis) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **21 de novembro de 2022 à 20 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação n° 085/2022, Processo Administrativo n° 2022050453**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela execução da obra, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 344.394,32 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme ato declaratório da dispensa já citada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA

A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021 – **2022.0501.06.182.0001.1236 – Reforma e Ampliação da Sede do FEMBOM** – Dotação Compactada: **2022.0884** – Natureza da Despesa: **449051– Obras e Instalações** – Sub Natureza: **0 – Obras e Instalações** – Fonte: **100** – Cotação: **50117-** Autorização de Compras: **105321** – Nota de Empenho: **17228**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da **Portaria nº 015 de 21 de novembro de 2022**, o servidor **GABRIEL LINS DO SANTOS**, portador do CPF 888.501.611-15, para a função de Gestor/Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, em conformidade com a lei.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente dispensa;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia útil através de ordem bancária, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços contratados;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 21 de novembro de 2022.

EBERSON HOLANDA

Pelo Contratante

ALYSON RIBEIRO MATOS

Pela Contratada

GABRIEL LINS DOS SANTOS

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56